



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001-2023

Altera a redação do § 3º, do artigo 232, da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº 964-2023

Art. 1º O §3º, do art. 232, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:

.....
§3º As exceções contempladas nas alíneas “c” e “d” do inciso VII deste artigo serão permitidas desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2021 e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2023.

MARCIO ALMEIDA
Vereador


PEDRO SANNINI
Vereador

ORVILLE TEIXEIRA
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

Protocolo Nº 0998-2023
12/05/2023

Departamento Legislativo– MA/PS/OT/FA/gm.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003900330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0001-2023
Processo nº 964-2023**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Douto Plenário desta Casa, tem por objetivo adequar a Lei Orgânica Municipal à Constituição do Estado de São Paulo.

A proposta pretende alterar o § 3º, do artigo 232, da Lei Orgânica do Município.

A alteração, ora pretendida, insere-se no Capítulo VI, “Da Política Urbana e do Plano Diretor” da citada Lei Orgânica, que estabelece diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, e compreendida dentre aquelas de competência concorrente, conforme dispõe a Constituição da República, em seu artigo 24.

Ressaltamos que a matéria encontra respaldo no que determina o artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, no Capítulo II, “Do Desenvolvimento Urbano” da Carta Bandeirante, que estabelece diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

Ressaltamos, ainda, que a matéria encontra respaldo no que determinam os artigos 182 e 183 da já citada Constituição Federal que estabelecem as regras gerais para a Política Urbana.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação da presente Emenda, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2023.

MARCIO ALMEIDA
Vereador

PEDRO SANNINI
Vereador

ORVILLE TEIXEIRA
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

Departamento Legislativo– MA/PS/OT/FA/gm.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

